

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI № 7.281/2021

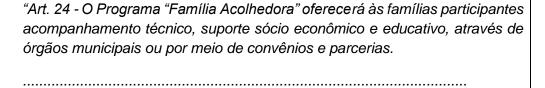
PROJETO DE LEI Nº 59/2021

Altera a Lei Municipal nº 6.838, de 10 de maio de 2007, que concede auxílio financeiro às famílias participantes do Programa "Família Acolhedora", modificada pela Lei Municipal nº 8.040, de 14 de abril de 2014, *altera o Orçamento do Município*, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

APROVA

Art. 1°. O caput e o parágrafo 5° do artigo 24 da Lei Municipal n° 6.838, de 10 de maio de 2007, alterada pela Lei Municipal n° 8.040, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



"§ 5° - O atendimento contínuo do Programa "Família Acolhedora" fica limitado a 23 (vinte e três) crianças".

Art. 2º - Para atender às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais **suplementares** no valor total de até R\$ 401.571,00 (quatrocentos e um mil, quinhentos e setenta e um reais) nas seguintes classificações:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442025 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2251 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. Tesouro Municipal
Fonte: 015000148 TR.FAMÍLIA ACOLHEDORA
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 89.000,00
2252 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. Estado
Fonte: 025000148 TR.FAMÍLIA ACOLHEDORA - 1-53-1/85.509-X e 87.304-7
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 312.571,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO





Parágrafo Único - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de:

- I Superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculado à fonte/aplicação "025002066 PSE Alta Complexidade 1-53-1/85.509-X", no valor R\$ 267.827,23 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).
- II Excesso de Arrecadação, por conta dos rendimentos bancários, vinculado à fonte/aplicação "025002066 PSE Alta Complexidade 1-53-1/85.509-X", no valor de R\$ 3.343,77 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).
- III II Anulações no mesmo programa, "082442025 Fomento à Rede de Assistência Social FMAS", no valor total de R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais) nas seguintes classificações:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442025 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2239 Serv. Acolhimento Instit. - República p/Idosos e República para Egressos

Fonte: 015100000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 89.000,00

2254 Manutenção do F.A.S. do Estado

Fonte: 025000033 PSE ALTA COMPLEX. 001/53-1/87.304-7 e 85.509-X (2021)

33903000 Material de Consumo R\$ 5.000,00 33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 29.400,00

33909300 Indenizações e Restituições

R\$ 2.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

GILSON PELIZARO

Vice-presidente

ILTON FERREIRA

1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretária